



**LEI Nº 1042 de 10 de Abril de 2006.**

***Fixa os valores dos salários dos Professores e Pedagogos Municipais de Paulo Afonso e adota outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Os salários dos Professores e Pedagogos Municipais de Paulo Afonso, a partir do dia 1º de abril de 2.006, são os estabelecidos na Tabela constante do Anexo desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paulo Afonso.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2006.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 10 / 04 / 06  
Paulo Afonso - Ba  
GABINETE DO PREFEITO.



## ANEXO

### TABELA

<b>MAGISTERIO</b>	<b>20 HORAS</b>
<b>SIMBOLO / NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO</b>

PROF I - NIVEL ESPECIAL	450,00
PROF. 1 – NIVEL ESPECIAL II	459,39
PROF. 1 – NIVEL I	600,00
PROF. 1 – NIVEL II	690,00
PEDAGOGO – NIVEL I	600,00
PEDAGOGO – NIVEL II	690,00

  
**RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**  
Prefeito Municipal